



LEI N.º 9688 DE 15 DE Outubro DE 1979.

Autoriza a abertura de crédito especial para a Secretaria de Obras Públicas.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º 201
Data: 22 10 79
<i>Portela Sale</i>
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 5.628.772,00 (cinco milhões, seiscientos e vinte e oito mil e setecentos e setenta e dois cruzeiros), para a Secretaria de Obras Públicas, destinado a construção de postos fiscais no interior do Estado.

Art. 2º - As despesas com aplicação desta Lei serão cobertas com recursos oriundos do Convênio firmado entre a Secretaria Geral do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Fazenda do Piauí (recursos autorizados pela Nota de Empenho nº 21/79 de 23.08.79, da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda).

Parágrafo Único - A classificação das despesas de que se trata será feita através do Decreto de abertura deste crédito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de Outubro de 1979.

Leandro A. Silva
GOVERNADOR DO ESTADO

Aluísio
SECRETÁRIO DO GOVERNO

E. J. S.
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Leandro A. Silva
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Leandro A. Silva
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Leandro A. Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO
Diário Oficial n.º _____
Data: ____/____/____
Ass. do responsável